



*Pedro Carlos Palma
César Eduardo Botelho Palma
Erenice Maria Botelho Palma
Andrieli de Carvalho
Sabrina Silva Martins*

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, PR.

Processo n.º 0000187-23.1994.8.16.0058

Massa falida de Comércio e Representações de Couros Loanda Ltda, por seu síndico que assina digitalmente, vem respeitosamente à presença de V. Ex.^a, em atendimento ao r. despacho de mov. 312.1, manifestar o seguinte:

Do pedido de alienação parcelado dos bens da massa falida – mov. 274.2.

O Sr. Carlos Roberto Bassani apresentou proposta de arrematação dos lotes de terras nº A-1, subdivisão do lote “A”, com a área de 11.181,68 m², com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº14.866 e lote de terras nº A-2, subdivisão do lote “A”, com a área de 11.771,68 m², com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.867, do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

O interessado na arrematação ofertou o valor de R\$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais), nas seguintes condições: 25% do valor ofertado à vista e o saldo devedor para pagamento em 30 (trinta) parcelas sucessivas de R\$ 6.950,00 (seis mil e novecentos e cinquenta reais), corrigidas pelo índice do IGPM, com vencimento todo dia 30 de cada mês.





*Pedro Carlos Palma
César Eduardo Botelho Palma
Erenice Maria Botelho Palma
Andrieli de Carvalho
Sabrina Silva Martins*

Parecer do Síndico:

Analisando a proposta, verifica-se que o valor proposta está em conformidade com a avaliação judicial elaborada nos autos.

Somos de parecer que a proposta para pagamento parcelado poderá ser aceita, desde que acrescidas de juros e correção monetária, de acordo com os índices utilizados pelo Judiciário.

Além disso, há que ser observado que a proposta abrange apenas dois lotes, quando são três lotes de terras pertencentes à Massa falida, que formam um só corpo.

Foi excluído da proposta o lote de terras A-5, subdivisão do lote "A", com a área de 29.854,32 m², objeto da matrícula nº 14.870, do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, cujo imóvel é destinado à Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Reserva Legal (ARL).

A arrematação com exclusão do lote destinado à APP e ARL, inviabilizará a venda isolada do lote "A-5" – matrícula nº 14.870.

Diante disso, somos de parecer que a proposta de arrematação parcelada poderá ser analisada, desde que seja abrangente aos três imóveis.

Para viabilizar a arrematação pelo interessado, a área de preservação permanente e de reserva legal, deverá ser avaliada pelo Sr. Avaliador Judicial, atendendo à peculiaridade dessa área.

Proposta de mov. 275.1 – Ovídio Santos Moreira

O Sr. Ovídio propõe arrematar apenas um lote, ou seja, o lote A-1, matrícula nº 14.866, com uma entrada de 25% e o restante para pagamento em trinta parcelas mensais e consecutivas de R\$ 3.355,60 (três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), corrigidas pelo índice do IGPM com vencimento todo dia 30 de cada mês.





*Pedro Carlos Palma
César Eduardo Botelho Palma
Erenice Maria Botelho Palma
Andrieli de Carvalho
Sabrina Silva Martins*

Parecer do Síndico

Somos de parecer que a proposta de arrematação de apenas um lote, com exclusão do lote destinado à APP e ARL, de forma parcelada, é inviável e deve ser indeferida de plano.

Do pedido de adjudicação pelos credores trabalhistas

O Banco do Brasil e o Banco do Estado do Paraná S/A, formulam pedidos de devolução de adiantamento de câmbio que, em princípio, não concorrem com os demais credores.

Parecer: Diante disso, não obstante entendamos que o pedido dos trabalhadores mereça especial atenção, somos de parecer que a análise desse pedido deva ser feita, considerando os pedidos de devolução de adiantamento de câmbio em tramitação neste Juízo.

Ante o exposto, requer a V. Ex.^a que se digne determinar a intimação dos interessados na arrematação dos imóveis, para que manifestem sobre o interesse em adquirir os três lotes, em conjunto, pelas razões expostas.

Quanto ao pedido de adjudicação formulado pelos credores trabalhistas, submetemos à prudente apreciação do MM. Juiz, com as considerações acima.

Quanto ao pedido de informação formulado pela Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul - mov. 319.1 – requer-se a prorrogação de prazo por mais 30 dias, para prestar as informações.

P. deferimento.

Campo Mourão, 11 de dezembro de 2017.

Pedro Carlos Palma – Síndico
oab/pr 14.380

